

**PREGÃO ELETRÔNICO****Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: DATEN TECNOLOGIA LTDA

RAZÕES: CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DA EMPRESA AMERCO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CONTRARRAZÕES:  
NÃO HOUE.OBJETO:  
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCESSO: 19.30.1516.0000175/2019-33

**DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, em face da classificação da proposta da licitante AMERCO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA para o item 02 (Monitor de Vídeo) do Pregão Eletrônico nº 025/2019, pela seguinte razão: "...de forma inequívoca, ofertou e apresentou proposta comercial que não atende integralmente às exigências do edital do certame em referência, e por essa razão, deve ser desclassificada do Pregão Eletrônico nº 25/2019."

Finaliza requerendo: "que seja desclassificada a proposta da empresa AMERCO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA."

É brevíssimo o relatório.

**PRELIMINARES**

A princípio, destacamos que o presente Recurso é tempestivo, pois fora protocolado dentro do prazo estipulado no Sistema Comprasnet.

**CONTRARRAZÕES**

Não houve.

Face ao exposto, procederemos à análise do mérito do recurso.

**NO MÉRITO**

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Especial Jurídica, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, conforme pareceres administrativos nº 130/2019 à fl. 108/115 e nº 142/2019 à fl. 145 e também pela Controladoria Interna – Parecer Técnico nº 066/2019 (fls. 146/148). A contratação de serviços por parte da Administração Pública, exige a utilização dos elementos da qualificação técnica para que se possa efetivamente, assegurar uma realização do objeto conforme os termos contratuais.

É cediço, que o edital, é o instrumento que determina e estipula a documentação exigida aos licitantes interessados em participar do certame, e aos procedimentos que os mesmos, devem seguir, para se qualificarem a participar do mesmo. O edital vincula ambas as partes, a Administração e o licitante, pois fixa regras a serem cumpridas por ambos. Sendo assim, deve-se atender às regras do edital, prezando sempre pelo atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, propiciando igualdade de condições entre os participantes, não podendo a Administração, favorecer este ou aquele licitante. Sempre buscando um julgamento objetivo.

Ressaltamos que os atos praticados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Oportunamente lembramos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e subitem 25.1. do Edital onde é facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Destaque-se, de início, que os requisitos técnicos do ITEM 02 – MONITOR DE VÍDEO acham dispostos no subitem 6.3.2 do Termo de Referência:

**6.3.2 – ITEM 2 – MONITOR DE VÍDEO**

Modelos de Referência (Do mesmo fabricante do ITEM 1)

**Características Gerais**Tela 100% plana de LED, tamanho mínimo de 21,5 polegadas, proporção 16:9, brilho de 250 cd/m<sup>2</sup>, 16,7 milhões de cores;

Deve possuir taxa de contraste dinâmica de no mínimo 4.000.000:1;

Resolução mínima Full HD (1.920 x 1080 pixels);

Deve possuir no mínimo duas entradas, sendo 1 (uma) do tipo HDMI (High-Definition Multimedia Interface) e 1 (uma) do tipo DP (DisplayPort). Não serão aceitos adaptadores para atender os tipos de conectores solicitados;

O ajuste de altura deve possibilitar regulações (subir/descer) de no mínimo 10 cm (dez centímetros);

O ajuste de giro, deve possibilitar que o monitor seja girado em até 90º, podendo ser utilizado tanto na posição horizontal ou vertical;

Fonte de Alimentação interna para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC, 60Hz, com ajuste automático;

Deverá possuir no mínimo um cabo de conexão DisplayPort e um cabo de alimentação;

A garantia do monitor deverá ser a mesma do equipamento, devendo ser ratificada na proposta comercial;

**Garantia e Suporte Técnico**

Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses do fabricante, com suporte técnico de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 18h;

O FABRICANTE deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia. Os serviços de reparo dos equipamentos serão executados no local (ON-SITE);

O FABRICANTE também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware e materiais de troubleshooting;

O fabricante deverá oferecer em seu site consulta do status da garantia do equipamento através de um número de identificação exclusivo.

Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada, etc.

A recorrente alega em síntese que a classificação da proposta da empresa AMERCO confronta com os princípios da vinculação do instrumento convocatório e da isonomia, conforme exposto em sua peça recursal.

No tocante as alegações apresentadas pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA baseado no Despacho nº 087/2019 emitido pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação da PGJ (Área Técnica) ficou demonstrado em sua peça recursal que o equipamento ofertado pela Recorrida não atende ao solicitado no instrumento convocatório, principalmente quanto ao brilho do monitor, contraste dinâmico, não possui conexão DisplayPort-DP e para finalizar o Monitor LG 22MK400H-B não possui os ajustes de altura de no mínimo 10cm e nem o ajuste de giro em 90º.

Procuradoria-Geral de Justiça  
Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação  
DESPACHO nº 087 / 2019 / DMTIProcesso nº: 19.30.1516.0000175/2019-33  
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Assunto: Análise técnica de recurso apresentado

Sr. Presidente da CPL,

Em resposta ao MEMO nº 232/2019 – CPL/PGJ, fl. nº 552, e após análise nos documentos apresentados pelas empresas DATEN e LVD, fls nº 544 à 551, informo que os apontamentos feita pelas empresas procedem, e o item 02 (monitor) ofertado pela empresa AMERCO, não atende aos requisitos solicitados. Diante dos fatos e documentos apresentados, sugiro o deferimento dos recursos apresentados pelas empresas DATEN e LVD, devendo a empresa AMERCO ser desclassificada, quanto a oferta do item 02 (monitor de vídeo)

Palmas, 29 de julho de 2019.

Huan Carlos Borges Tavares  
Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação

Assim acolho as razões apresentadas pela Recorrente reconsiderando a decisão e julgo procedente o Recurso interposto, declarando canceladas a Aceitação da Proposta e Habilitação do Item 02 da empresa AMERCO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Desta forma, procederemos a volta de fase do Pregão Eletrônico nº 025/2019 para aceitação da proposta de preços remanescentes para o ITEM 02 e respectiva habilitação.

Palmas-TO, 29 de julho de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha  
Pregoeiro

**Fechar**